



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

www.cnja-jus.com

TERMO DE USO PROCEDIMENTO ON-LINE

MEDIAÇÃO e CONCILIAÇÃO

Este termo de uso regulamenta a utilização on-line do processo de solução de conflitos (Mediação e Conciliação) da Câmara Nacional de Justiça Arbitral – CNJA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.556.430/0001-03.

No ato da adesão deverá ser confirmado se as partes assinarão o Termo de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Caso não seja assinado, o procedimento será somente de mediação e conciliação online. Toda correspondência deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico do Juiz Arbitral Responsável pelo processo.

No ato de adesão ao processo, os usuários (doravante denominado “Requerente” e “Requerido”) se obrigam a aceitar, plenamente e sem reservas, todos os termos e condições deste Termo de uso.

1. DA NOMENCLATURA

- a. O termo “Requerente” designa a pessoa física ou jurídica que faz o requerimento inicial para procedimento de mediação e conciliação, considerando o contratante originário dos serviços da CNJA.
- b. O termo “Requerido” designa a pessoa física ou jurídica, indicado a participar do procedimento de mediação e conciliação on-line.
- c. O termo “Juiz Arbitral”, é a pessoa designada pela CNJA para administrar o processo de mediação e conciliação.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços onerosos de mediação e conciliação online, de caráter privado, por meio eletrônico.
- b. Poderão ser submetidos à apreciação da CNJA, a tentativa de resolução via mediação e conciliação online, qualquer conflito, judicializado ou não, desde que envolva direitos patrimoniais disponíveis.



cnja@cnja-jus.com



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

www.cnja-jus.com

3. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- a. Qualquer pessoa capaz, física ou jurídica, pode requerer a mediação e conciliação para solução de controvérsia, de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro.
- b. O processo on-line da CNJA - Solução de Conflitos – foi desenvolvido para pessoas físicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- c. As partes poderão ser assistidas ou representadas por advogados e/ou prepostos previamente constituídos por estas, desde que as respectivas procurações estejam devidamente inseridas no sistema e os dados dos prepostos registrados.
- d. No procedimento de mediação e conciliação, caso uma das partes seja assistida por advogado, a outra parte poderá constituir advogado no prazo de 10 dias e informar à CNJA, assim dando prosseguimento ao processo.

4. DO PROCIMENTO

- a. A solicitação inicial da mediação e conciliação online, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, preferencialmente, ser efetuadas por correspondências eletrônicas (e-mail), sem descartar outras formas de comunicação que se façam necessárias, com custas, sob a responsabilidade do Requerente.
- b. Quando a outra parte não responder ao convite ou, respondendo, não concordar em participar do procedimento de mediação e conciliação online, a parte Requerente será imediatamente comunicada pelos meios eletrônicos disponíveis.
- c. As partes poderão participar da primeira audiência de mediação e conciliação presencial, resultando infrutífera esta primeira audiência, as partes poderão acordar em fazer as demais audiências através de mensagem eletrônica (e-mail).
- d. O procedimento de mediação e conciliação on-line, inicia-se com o aceite das partes e envio, por parte do Requerente, de toda documentação comprobatória e explicação sucinta de sua pedida inicial ao **Juiz Arbitral Responsável** pelo procedimento, por correio eletrônico, que deverá



cnja@cnja-jus.com



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

www.cnja-jus.com

analisar toda a documentação apresentada e devolve-la com questionamento que se fizer necessário ou enviá-la ao Requerido em até 10 (dez) dias úteis.

- e. A parte Requerente terá até 5 (cinco) dias úteis para completar os documentos solicitados pelo Juiz Arbitral.
- f. Após receber as solicitações enviadas pelo Requerente e verificados se atendidos os requisitos necessários, será enviado toda a documentação à parte Requerida, que deverá em até 10 (dez) dias úteis, enviar uma contestação ou proposta de acordo para o Juiz Arbitral.
- g. Esta documentação deverá ser avaliada pelo Juiz Arbitral, que terá até 10 (dez) dias úteis para avaliação. Após este prazo, deverá comunicar às partes, a sequência de procedimentos a serem adotados.
- h. Após apresentação de contestações pelas partes, fica o Juiz Arbitral, caso as partes entrem em acordo, responsável pela Homologação do Termo de Acordo, que deverão ser aprovados e assinados.
- i. Fica a Secretaria desta Câmara Arbitral responsável pelo envio a posterior deste Termo de Acordo às partes, sendo este documento um Título Executivo Judicial.
- j. Caso as partes não tenham chegado a um acordo, será emitido pelo Juiz Arbitral o Termo de Encerramento.

5. DOS TERMOS FINAIS

- a. As partes concordam e estão obrigadas a notificar à CNJA qualquer alteração que haja em seus endereços eletrônicos cadastrados para mediação e conciliação.
- b. Deverão somente participar destas negociações, os representantes cadastrados nesta lide, com seus respectivos endereços eletrônicos (e-mail).
- c. As partes, bem como esta Câmara Arbitral, obrigam-se a manter absoluta confidencialidade aos fatos discutidos, assim como com as contas de e-mails utilizados nas negociações.

6. DO PAGAMENTO



cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º andar – São Paulo/SP

Página 3 de 4



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

www.cnja-jus.com

- a. Ficam as partes, quando finalizado o procedimento de mediação e conciliação on-line, responsáveis solidariamente pelo pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana.
- b. Ficam as partes, quando finalizado o procedimento de mediação e conciliação on-line, obrigadas ao pagamento do montante de 02% (dois por cento) do valor acordado e homologado em Termo de Encerramento.
- c. Caso não ocorra solução amigável da lide objeto da mediação e conciliação on-line, as partes não suportarão apenas ônus descrito no Item “b”, sendo obrigadas a cumprirem o Item “a”.

Tony Gusso
Presidente CNJA